Projeto de Lei nº. 030/2018

Súmula: Autoriza a criação de áreas de estacionamento de curta duração nas vias do Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a criação de áreas de estacionamento de curta duração em frente às farmácias e/ou drogarias, e outros pontos que o Poder Executivo julgar oportuno e conveniente.

§1º O condutor deverá usar obrigatoriamente o pisca-alerta de seu veiculo durante o período em que estiver ocupando estas áreas.

§2º O condutor poderá estacionar seu veículo nestas áreas no máximo por 15 (quinze) minutos.

Art. 2º. O departamento municipal competente deverá sinalizar as áreas de estacionamento de curta duração conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

- ALEX ANTONIO G. DE FARIA -
Vereador

- ANTONIO B. DE O. NETTO -
Vereador

-MAURILIO MARTIELHO -
Vereador

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 030/2018

Nobres Pares,

O presente Projeto tem o objetivo principal de contribuir na ordenação de segmentos dos espaços públicos, atuando na normatização de áreas de estacionamento específicos e indiretamente na circulação de veículos, para o benefício da coletividade. Especialmente pretende solucionar a dificuldade de usuários de farmácias e drogarias, que muitas vezes têm dificuldade de locomoção e/ou estão em situação de urgência e precisam parar seus veículos o mais próximo possível de farmácias.

Para isto, é preciso observar as normas vigentes, especialmente o Código de Transito Brasileiro – Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e a Resolução 302 de 18 de Dezembro de 2008. Em seu Art. 6º., a resolução passou a vedar a destinação de parte das vias para estacionamento privativo, e então os órgãos e entidades com circunscrição sobre as vias readequaram as placas e sinalizações horizontais que destinavam vagas para usuários de farmácias. Esta prática pode causar transtornos, uma vez que o CONTRAN regulamentou a questão, e o prazo para adequação se esgotou há alguns anos. Não é nossa pretensão.

Entretanto, na mesma norma infra legal foram definidas áreas de estacionamentos específicos, dentre as quais consta no Art. 2º. VII a área de estacionamento de curta duração, que pode ser utilizada neste caso para resolver este problema pontual em nosso Munícipio. Propomos então que sejam criadas estas áreas de frente as farmácias e drogarias e outros pontos, com a devida sinalização, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN. Ressaltamos que os artigos deste projeto já seguem as demais regras do Art. 2º. VII da resolução apontada.

O Munícipio de Jataizinho ente com circunscrição sobre suas vias, não tem órgão de trânsito filiado ao Sistema Nacional de Trânsito via DENATRAN. É pois necessário fazer campanha de educação dos motoristas e conquistar a participação social para garantir a prioridade dos usuários de farmácias, apesar da possível aprovação deste projeto. Caso aprovado o projeto, necessário será também firmar convênio com a Policia Militar para a aplicação de multas aos infratores, que como esclarecido, poderão em todo caso usar estas áreas para outros fins além do acessar as farmácias e/ou drogarias.

Nobres pares, diante do exposto, baseado nos princípio do conforto e da fluidez do trânsito, espero contar com o apoio e a aprovação deste projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias de setembro de 2018.

- ALEX ANTONIO G. DE FARIA -
Vereador

- ANTONIO B. DE O. NETTO -
Vereador

-MAURILIO MARTIELHO -
Vereador